A C Ó R D Ã O
TC-019833.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.
Organização Social Beneficiária: Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi.
Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e Hospital Municipal de Bebedouro "Júlia Pinto Caldeira".
Responsáveis: Lucas Gibin Seren (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2022.
Valor: R$13.311.172,41.
Advogados: Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 304.029), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-6.
Fiscalização atual: UR-6.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIVERSAS FALHAS. DESCUMPRIMENTO DE METAS. AUSÊNCIA DE CONTROLE. DESCUMPRIMENTO DE METAS. CONTRATAÇÕES COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. DESAPROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregular a prestação de contas do exercício de 2022 do Contrato de Gestão nº 61/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e o Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Prefeito Municipal de Bebedouro informe a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M40P-K5DU-802M-6Z0Y

esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Em decorrência do julgamento, condena o Hospital Mahatma Gandhi a restituir ao erário municipal o valor de R$ 51.129,36, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 de nossa Lei Orgânica.

Cópia dos autos devem ser remetidas ao Ministério Público do Estado para eventuais providências de sua competência, especialmente quanto às contratações de empresas de serviços administrativos.

Recomenda aos interessados que: a) - elaborem, de forma completa e fundamentada, relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação, com análise de metas físicas, qualitativas e quantitativas, e compatibilizem com o Plano de Trabalho; b) - assegurem a estrita observância ao Regulamento de Compras e Contratações da OS, com formalização integral dos processos e critérios objetivos e impessoais; c) - impeçam a quarteirização de atividades-fim e coíbam contratações com empresas ligadas a dirigentes ou ex-dirigentes; d) - garantam que todas as contratações possuam objeto definido, especificações técnicas, preços e prazos compatíveis com o mercado, devidamente documentados; e) - publiquem, de forma tempestiva e completa, informações sobre o contrato de gestão e a aplicação dos recursos em meio eletrônico de acesso público, nos termos da legislação de transparência; f) - implantem mecanismos de controle interno efetivos, visando à fiscalização contínua da execução físico-financeira das metas pactuadas.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M40P-K5DU-802M-6Z0Y

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 30 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M40P-K5DU-802M-6Z0Y